



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura do Município de Santo Ângelo
Departamento Compras e Patrimônio

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se do pedido de impugnação do edital nº 71/2024, interposta pela empresa ELITE LAUDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 38.468.746/0001-05, sediada à Rua Orlando Domingues Alonso, nº 45, Jardim Novo Mundo-Bragança Paulista/SP, requer em seu pedido de impugnação, que a municipalidade altere o edital do Pregão Eletrônico 71/2023.

1. DA ALEGAÇÃO

A impugnante, em síntese, Argumenta que o presente certame apresenta vícios por inconformidades no instrumento convocatório, eis que foi confeccionado com inúmeras irregularidades no que tange às exigências concernentes, Assim, é pertinente e prudente a exigência de que os licitantes estejam cadastrados no CNES, visto que tal imposição evidenciará o atendimento a Portaria nº 1.646/2015.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Analisada a tempestividade da impugnação do instrumento convocatório de acordo com o previsto no artigo 164 da Lei 14.133/21, visto que é condição essencial para o conhecimento desta, verificou-se que a mesma foi encaminhada de forma eletrônica no dia 06/09/2024, em conformidade com item 16.1 do edital, dentro do prazo legal, visto que a licitação estava marcada para o dia 11/09/2024.

3. DA ANÁLISE

A Pregoeira encaminhou a demanda ao Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para análise do responsável pelo termo de referencia.

Conforme resposta encaminhada pelo responsável técnico, anexada a esta ata, a impugnação apresentada merece **provimento parcial**, foi encaminhado novo memorial descrito com as devidas alterações, as quais serão anexadas a esta ata e tornadas publicas.

Referente ao item II da demanda, após análise ainda do pedido de impugnação realmente não foi requerido à exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Diante disso: Segue o Termo de Referencia com a devida inclusão da exigência.

[Handwritten signature]

4. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado pela empresa ELITE LAUDOS LTDA, alterando-se o edital nas cláusulas que se fizerem necessárias, no que tange a presente impugnação.

É a resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Santo Ângelo, 12 de setembro de 2024.

Giani Scremin Segatto
Giani Scremin Segatto
Pregoeira

De acordo
Emílio
Emílio
OAB 1347
Maceió 28

De acordo com
o parecer
Frederico
em 23/09/24